

Processo nº 4406/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Artigo 10º nº 1 da Lei 23/96 (Lei dos Serviços Públicos).

Pedido do Consumidor Fornecimento imediato de energia eléctrica à morada Av. ---, em Cascais (CPE PT000---).

Sentença nº 53/2018

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamadas)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento estão presentes as representantes da ---, da ---- e a reclamante, tendo sido apresentada contestação pela ---- através de e-mail de 07/03/2018 (14h15).

Da conjugação dos factos referidos na contestação, com os factos constantes da reclamação, resulta que a reclamante não fez qualquer contrato com a reclamada ----. No entanto, a reclamante subscreveu duas propostas de contrato, em duas idas à loja da ----- de Cascais, que não foram aceites porque a energia que vem sendo fornecida à reclamante através do CPE instalado na sua casa, é fornecido por uma entidade privada que certamente foi a construtora do imóvel onde está implantada a fracção propriedade da reclamante, que vem fornecendo energia a todos os adquirentes das diversas fracções (133, segundo a reclamante). Na altura, o construtor não fez as diligências necessárias para que cada adquirente das fracções pudesse solicitar o pedido de ligação à rede.

Assim, a reclamante deverá deslocar-se às instalações da ----- e solicitar ali os elementos necessários para que o CPE seja ligado à rede.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita e sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se resolvida a reclamação nos termos supra referidos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 7 de Março de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)